

TERMO ADITIVO Nº 32/2024 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 54/2023

1º Termo Aditivo nº 32/2024 ao Termo de Colaboração nº 54/2023 celebrado entre o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Mulher, como **CONTRATANTE**, e a **INSTITUTO INOVARIO**, como **CONTRATADO**, na forma abaixo.

Aos dias 30 (trinta) do mês de setembro do ano de 2024, na Rua Aristides Lobo, nº 71, Rio Comprido – Rio de Janeiro, CEP. Nº 20.250-450, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Secretaria Especial de Políticas Promoção da Mulher – SPM-Rio, representado por sua Secretária Especial, Sra. LIDIANE DE PAULA PEREIRA, e de outro o **INSTITUTO INOVARIO**, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, com sede Rua Medina, nº 127, Sala 911, Meier, Rio de Janeiro – CEP: 20735-130, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 24.784.717/0001-30, neste ato representado por seu representante legal Sr. CLEITON DE ASSIS GOMES, portador da carteira de identidade nº 21.216.377-8, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 138.073.017-12, tem justo e acordado o presente **Termo Aditivo nº 32/2024 ao Termo de Colaboração nº 54/2023**, conforme despacho autorizativo da Secretária Especial Sra. Lidiane de Paula Pereira, datado de 27/08/2024, à fl.1879 do Processo administrativo nº **LHE-PRO-2023/00003**, publicado no D.O. RIO nº 113 , de 28/08/2024, pág. 46, publicação às fls. 1928 do Processo administrativo, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituem objetos do presente termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 54/2023:

- a) A prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses do Termo de Colaboração nº 54/2023, sem acréscimo de valor, a contar de 01/10/2024 até 30/09/2025, com fundamento no art.42, inciso VI e no art.55, caput, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c o art.25 e o art. 38, inciso I, “c”, ambos do Decreto nº 42.696/2016 e na Cláusula Oitava do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de **R\$ 2.259.470,47** (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e sete centavos), cuja composição encontra-se especificada no quadro abaixo que constitui o presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor acumulado do Termo de Colaboração nº 54/2023 que era **R\$ 2.259.470,47** (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e sete centavos) passa a ser de **R\$ 4.518.940,94** (quatro milhões, quinhentos e dezoito mil, novecentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos). A planilha de custos atualizada consta no ANEXO I do presente termo aditivo.

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela
R\$188.289,21	R\$188.289,21	R\$188.289,21
4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$188.289,21	R\$188.289,21	R\$188.289,21
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela
R\$188.289,21	R\$188.289,21	R\$188.289,21
10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$188.289,21	R\$188.289,21	R\$188.289,21



CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Termo de Colaboração nº 54/2023, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 4701.14.244.0619.2907, Código de Despesa nº 33.50.85 do orçamento de 2024, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2024NE000354, no valor de R\$ 26.628,09 (vinte e seis mil e seiscentos e vinte e oito reais e nove centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo primeiro do art. 25, do Decreto Municipal nº 42.696/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO FIANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO remeterá cópias autênticas deste Termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preço, se cabível, somente será devido a cada período mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

Parágrafo 1º - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Parágrafo 2º - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

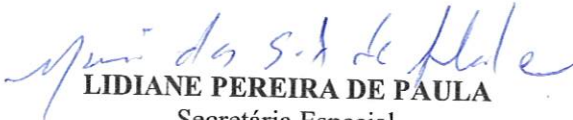
CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO

O presente termo de colaboração poderá ser resolvido total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja concluído o chamamento público implementado para a execução do objeto da parceria em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Primeira, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

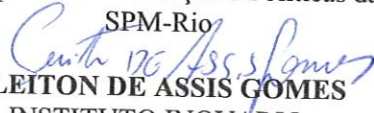


E por estarem justa e acordadas, firmam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2024.


LIDIANE PEREIRA DE PAULA
Secretária Especial
Secretaria Especial de Promoção e Políticas da Mulher
SPM-Rio

MARIANA ANDRADE
Subsecretária
60/348.882-2
MISUBEV


CLEITON DE ASSIS GOMES
INSTITUTO INOVARIO
Representante Legal

Testemunha 1:


KELLY ROCHA
Agente de Administração
PCRJ/Mat. 223.808-7

Testemunha 2:


Mylena Jotha Ribeiro
Gerente de Processos
ADS
Matrícula 11/300.147-6

ANEXO I PLANILHA DE CUSTOS CONSOLIDADA

CONSOLIDADO - CEAM CHIQUEINHA GONZAGA E I e V JUIZADO									
Tipo	Especificação	Turno	Remuneração Bruta				Mês	12 Meses	OBS
			Quant.	Valor	Adicional noturno	Valor total			
1. Pessoal	1.1. Diretor de Unidade	Diurno	1	R\$ 5.692,94	R\$ -	R\$ 5.692,94	R\$ 5.692,94	R\$ 68.315,28	
	1.2. Assistente I - Assistente Social	Diurno	4	R\$ 3.873,14	R\$ -	R\$ 3.873,14	R\$ 15.492,56	R\$ 185.910,72	
	1.3. Assistente I - Psicólogo	Diurno	5	R\$ 3.873,14	R\$ -	R\$ 3.873,14	R\$ 19.365,70	R\$ 232.388,40	
	1.4. Assistente I - Técnico Jurídico	Diurno	6	R\$ 3.873,14	R\$ -	R\$ 3.873,14	R\$ 23.238,84	R\$ 278.866,08	
	1.5. Assistente I - Assistente de Coordenação	Diurno	1	R\$ 3.873,14	R\$ -	R\$ 3.873,14	R\$ 3.873,14	R\$ 46.477,68	
	1.6. Assistente III - Técnico Administrativo	Diurno	3	R\$ 2.110,47	R\$ -	R\$ 2.110,47	R\$ 6.331,41	R\$ 75.976,92	
	1.7. Auxiliar I - Recepcionista	Diurno	2	R\$ 1.964,22	R\$ -	R\$ 1.964,22	R\$ 3.928,44	R\$ 47.141,28	
	1.8. Auxiliar I - Orientador social	Diurno	1	R\$ 2.042,57	R\$ -	R\$ 2.042,57	R\$ 2.042,57	R\$ 24.510,84	
	1.9. Auxiliar II - Auxiliar de Serviços Gerais	Diurno	1	R\$ 1.697,60	R\$ -	R\$ 1.697,60	R\$ 1.697,60	R\$ 20.371,20	
	1.10. Total efetivo	Diurno	24						
	Subtotal 1						R\$ 81.663,20	R\$ 979.958,40	
	1.11. Encargos Patronais, Sociais e Trabalhistas	1.11.1 INSS		20,00%			R\$ 16.332,64	R\$ 195.991,68	
		1.11.2 SAL. EDUCAÇÃO		2,50%			R\$ 2.041,58	R\$ 24.498,96	
		1.11.3 SAT		3,00%			R\$ 2.449,90	R\$ 29.398,75	
		1.11.4 FGTS		8%			R\$ 6.533,06	R\$ 78.396,72	
		1.11.5 PIS		1%			R\$ 816,63	R\$ 9.799,58	
	Subtotal 2			35%			R\$ 28.173,80	R\$ 338.665,65	
	1.12. Provisonamento	1.12.1. Férias		11,11%	1/12 de férias proporcionais + 1/3 abono		R\$ 9.072,78	R\$ 108.873,36	
		1.12.2 Rescisão		4%	Metada da multa rescisória		R\$ 3.266,53	R\$ 39.198,34	
		1.12.3 Aviso Prévio		8,33%	1/12 avos do aviso prévio		R\$ 6.802,54	R\$ 81.630,53	
		1.12.4. 13º salário		8,33%	1/12 avos do 13º salário		R\$ 6.802,54	R\$ 81.630,53	
	Subtotal 3			31,77%	Total de encargos + provisionamento		R\$ 25.944,40	R\$ 311.332,78	
	1.13. Vale Transporte		Quant.	Dias	Valor unitário	Quantidade	Mês	12 Meses	
			24	22	R\$ 4,30	2	R\$ 4.540,80	R\$ 54.489,60	
	1.14. Vale Refeição/Administração		24	22	R\$ 28,50	1	R\$ 15.048,00	R\$ 180.576,00	
	Subtotal 4						R\$ 19.588,80	R\$ 235.065,60	
	1.15. Afastamento Maternidade		Quant.	%			Mês	Meses	
				0			R\$ -	R\$ -	
	Subtotal 5						R\$ -	R\$ -	
	Subtotal módulo de pessoal						R\$ 155.370,20	R\$ 1.864.442,43	
TIPO	Especificação		Quant.	Valor			Mês	12 Meses	
2. Locomoção	2.1 Veículos com combustível e motorista	VEÍCULO TIPO II	1	R\$ 9.445,00			R\$ 9.445,00	R\$ 113.340,00	
	Subtotal 6						R\$ 9.445,00	R\$ 113.340,00	
TIPO	Especificação						Mês	12 Meses	
3. Diversos	3.1 Despesas com serviços gráficos						R\$ 3.620,00	R\$ 43.440,00	
	3.2 Despesas com realização de eventos - aquisição de kit lanche						R\$ 947,50	R\$ 11.370,00	
	3.3 Despesas com realização de eventos - aquisição de coffee Break						R\$ 1.797,60	R\$ 21.571,20	
	3.4 Pagamento de palestrantes e oficinairos						R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00	
	3.5 Prestação de serviços de terceiros						R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00	1
	3.6 Custeio Operacional						R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	2
	3.7 Material de escritório						R\$ 967,01	R\$ 11.604,12	
Subtotal 7	Subtotal 1+2+3+4+5+6+7						R\$ 16.232,11	R\$ 194.785,32	
4. TOTAL PARCIAL							R\$ 181.047,31	R\$ 2.172.567,75	
5. Monitoramento	5.1 Custos Indiretos			5.2 Percentual sobre item 4	4%		R\$ 7.241,89	R\$ 86.902,72	3
6. TOTAL GERAL							R\$ 188.289,21	R\$ 2.259.470,47	
NOTAS EXPLICATIVAS									
Nota 1: serviços de chaveiro e bombeiro hidráulico, reparos elétricos, manutenção e conserto de ar-condicionado, filtros de água e geladeiras, conserto e manutenção de computadores, ar condicionado, limpeza da caixa d'água e cisterna, desinfestação, recarga de extintores, entre outros serviços necessários à manutenção do equipamento									
Nota 2: Fica estipulada a importância para custear diversos tipos de despesas tais como: material de higiene, limpeza e escritório, pedagógico e consumo de informática, fotos para documentos e autenticação, auxílio transporte eventual, exames admissionais, demissional, e outras despesas mútuas, conforme plano de trabalho.									
Nota 3: Valor de custos indiretos, relativo ao custeio dos serviços de manutenção e monitoramento das atividades realizadas pela instituição para o atingimento das metas do termo de colaboração.									



**ANEXO I-A
(Decreto Municipal nº 43.562/2017)**

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

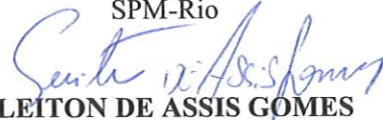
Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2024.


LIDIANE PEREIRA DE PAULA

Secretária Especial

Secretaria Especial de Promoção e Políticas da Mulher

SPM-Rio



CLEITON DE ASSIS GOMES

INSTITUTO INOVARIO

Representante Legal

MARIANA ANDRADE
Subsecretária
60/348.882-2
M/SUBEV

Testemunha 1:

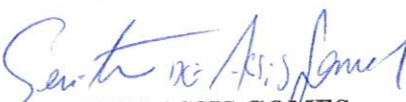
**ANEXO I-B
(Decreto Municipal nº 43.562/2017)****DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2024.

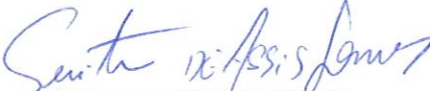

CLEITON DE ASSIS GOMES
INSTITUTO INOVARIO
Representante Legal

Testemunha 1:

**ANEXO I-C
AUTORIZAÇÃO
DECRETO RIO nº 46.785, de 06 de novembro de 2019.**

O INSTITUTO INOVARIO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº24.784.717/0001-30, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. CLEITON DE ASSIS GOMES, portador (a) da carteira de identidade nº 21.216.377-8 e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº138.073.017-12, **AUTORIZA**, para fins do Decreto Rio nº 46.785/2019 e sua regulamentação, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS E PROMOÇÃO DA MULHER – SPM-RIO, representada pela Secretária Especial Sra. JOYCE TRINDADE DE FARIA GAMA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e 5 do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2024.


CLEITON DE ASSIS GOMES
INSTITUTO INOVARIO
Representante Legal

Testemunha 1: